



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 153/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0076058/2021-33

**PARECER ÚNICO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Silvana Maria Barbosa da Silva Costa	CPF/CNPJ: 559.582.656-87	
Endereço: Rua Santa Maria de Itabira, 300	Bairro: Sion	
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.310-600
Telefone: (31) 9 9972-2900	E-mail: silvanambsc@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?  
( X ) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Lote 3, quadra 3 – Alameda dos Pinheiros, Condomínio Bosque da Ribeira	Área Total (ha): 0,2390
Registro nº : 3.409	Município/UF: Nova Lima

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Imóvel Urbano

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,0446	ha

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,0446	ha	23 K	608.926	7.787.044

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Outros	Construção de residência em terreno urbano	0,0446

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual Secundária Montana	Médio	0,0446

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Nativa	0,8604	m <sup>3</sup>
Madeira	Nativa	7,6827	m <sup>3</sup>

**1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 10/12/2021

Data da vistoria: 13/01/2022

Data de solicitação de informações complementares: 14/01/2022

Data do recebimento de informações complementares: 11/03/2022

Data de emissão do parecer técnico: 05/08/2022

**2. OBJETIVO**

Análise técnica referente a solicitação de autorização para supressão de vegetação nativa em 0,0446 ha (446,00 m<sup>2</sup>) no bioma Mata Atlântica, com fitofisionomia característica de Floresta Estacional Semidecidual Montana em estágio MÉDIO, situado no Condomínio

Bosque da Ribeira, zona urbana do Município de Nova Lima - MG, para uso alternativo do solo, a saber, construção residencial unifamiliar.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

#### 3.1. Imóvel Urbano - Lote

A propriedade, possui área **total** de 0,2390 ha (2.390 m<sup>2</sup>), situa-se no Lote 3, quadra 3 – Alameda dos Pinheiros, condomínio Bosque da Ribeira, zona urbana do município de Nova Lima, onde a cobertura vegetal nativa representa 53,38% da área total do município. Está registrada na matrícula n<sup>o</sup> 3.409 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Nova Lima, sendo de propriedade de Silvana Maria Barbosa da Silva Costa.

#### 3.2. Cadastro Ambiental Rural:

Imóvel localizado em área urbana, sendo assim dispensado da apresentação do recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR ou a comprovação da averbação da área de Reserva Legal da propriedade.

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É objeto deste parecer a análise para intervenção ambiental em caráter corretivo através de supressão de cobertura vegetal nativa e poda drástica das árvores na área definida pelas coordenadas: X = 608.904 Y = 7.787.074 Datum SIRGAS 2000. Diante do exposto fora lavrado o Auto de Infração 1481/2021 (43421380), emitido pela Prefeitura de Nova Lima referente a intervenção ambiental sem a devida autorização do órgão ambiental competente, assim fora apresentado o termo de compromisso (43306235) firmado entre a infratora e a Secretária de Meio Ambiente do Município de Nova Lima.

O restante da área requerida para intervenção ambiental, visando a construção residencial unifamiliar, é coberta por Floresta Estacional Semidecidual secundária em Estágio Médio de regeneração natural. Para a implantação do empreendimento será necessária a supressão de 0,0446 ha (446,00 m<sup>2</sup>).

A vegetação nativa é formada por árvores de porte médio e estratificada em dois estratos, ou seja, sem sub-dossel, dossel médio de 9,97 metros de altura, sub-bosque expressivo, sem epífitas, diâmetro a altura do peito (DAP) médio de 20 cm, cipós, espécies pioneiras e secundárias iniciais, serapilheira densa e espécies indicadoras como, por exemplo: *Cecropia* spp., *Luehea* spp e *Trema micrantha*. Estas definições corroboram com as descritas na Resolução Conama n<sup>o</sup> 392, para estágio sucessional médio. Tais características podem ser observadas no anexo fotográfico (50926825).

Na área de supressão, de acordo com o estudo, o rendimento lenhoso previsto é de 0,8604 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e de 7,6827 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa. O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão será utilizado na propriedade.

Sinaflor: Recibo n<sup>o</sup> 23119305

Taxa de Expediente: Valor R\$ 489,22 pagamento realizado em 24/11/2021

Taxa florestal: Valor R\$ 4,75, lenha de floresta nativa 0,8604 m<sup>3</sup> e valor R\$ 283,31 madeira de floresta nativa. Pagamentos realizados em 24/11/2021

#### 4.1. Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Mata Atlântica;
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana;
- Vulnerabilidade Natural: Média;
- Integridade da Fauna: Muito Alta;
- Integridade da Flora: Alta;
- Prioridade de Conservação da Flora: Muito Alta;
- Prioridade para Conservação da Biodiversidade/Biodiversitas: Especial - Quadrilátero Ferrífero;
- Erodibilidade do Solo: Baixa;
- Risco Potencial de Erosão: Alto;
- Unidade de Conservação: APA Estadual Sul RMBH;
- Zona de amortecimento de UC: Parque Municipal Aggeio Pio Sobrinho e Parque Estadual Serra do Rola Moça
- Outras - Art 11 e Art 25 da Lei Federal 11428/06

Conforme estudo da Fundação SOS Mata Atlântica e do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) o percentual de vegetação do Bioma Mata Atlântica (2013/2014) existente no Estado de Minas Gerais é de 10,3 %, assim, não se aplica o previsto no art. 25 do parágrafo único da Lei 11.428/2006.

Em se tratando do Art. 11 da Lei 11.428/2006, conforme os dados do levantamento da área do empreendimento, esta **abriga** espécie da flora ameaçadas de extinção (Portaria MMA 443/2014), a saber, *Cedrela fissilis* (Categoria: VU) e deverá ser objeto de compensação conforme legislação vigente. Por tratar-se de área de expansão urbana e considerando a dimensão da área de intervenção, não há impacto significativo sobre corredores ecológicos e habitats naturais da fauna. Embora esteja localizada no entorno de Unidade de Conservação de Proteção Integral, a área urbana foi definida anteriormente à definição da zona de amortecimento destas UCs. Não está localizado em área de excepcional valor paisagístico, assim declarada pelo poder público.

Considerando os estudos apresentados, a dimensão da área requerida, assim como o fato de estar localizada no perímetro urbano, a adoção das medidas mitigadoras e compensatórias propostas foram consideradas suficientes para assegurar que a intervenção

pleiteada não coloca em risco a sobrevivência de espécies da flora e da fauna ameaçadas de extinção.

#### 4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida, construção de residência unifamiliar não se enquadra em nenhuma das classes ou não relacionados na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

- Atividades desenvolvidas: Construção de residência unifamiliar

- Classe do empreendimento: Não se aplica

- Critério locacional: Não se aplica

- Modalidade de licenciamento: ( X ) Não – Passível / ( ) LAS Cadastro / ( ) LAS/RAS / ( ) LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / ( ) Municipal

- Número do documento: Não se aplica

#### 4.3. Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada no dia 13/01/2022, esteve presente este parecerista.

Não foi constatada a presença de áreas abandonadas ou subutilizadas.

##### 4.3.1. Características físicas:

- Topografia: A topografia da área é plano alongada, e declividade máxima inferior a 25°. Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas, ou seja, foi observado em vistoria que o local não é propício para estas formações geológicas.

- Solo: O local de estudo está inserido em área de neossolo litólico, solos pouco evoluídos que apresentam contato lítico fragmentário dentro de 50 cm da superfície do solo.

- Hidrografia: O referido lote **não** possui área de APP (Área de Preservação Permanente). A área pertence à sub-bacia do Rio das Velhas, afluente da Bacia do Rio São Francisco.

##### 4.3.2. Características biológicas:

- Vegetação: Está inserida no Bioma Mata Atlântica. A vegetação natural é classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no ESTÁGIO MÉDIO de regeneração natural. Conforme Inventário Florestal/Censo as espécies encontradas são: (*Annona cacans*) araticum-cagão, (*Piptocarpha macropoda*) vassourão, (*Cordia sellowiana*) poleiro-de-morcego, (*Trema micrantha*) pau-pólvora, (*Sloanea hirsuta*) ouriço-do-mato, (*Swartzia apetala*) coração-de-negro, (*Machaerium nyctitans*) jacarandá-bico-de-pato, (*Senna multijuga*) pau-cigarra, (*Platycomus regnellii*) pau-pereira, (*Vismia brasiliensis*) Choisy, (*Nectandra oppositifolia*) canela-amarela, (*Cryptocarya moschata*) canela-batalha, (*Luehea grandiflora*) açoita-cavalo, (*Pleroma estrellense*) quaresmeira, (*Cedrela fissilis*) cedro, (*Myrcia splendens*) guamirim, (*Myrcia neoclusiiifolia*) guamirim-de-folha-larga, (*Pera glabrata*) tamanqueiro, (*Casearia sylvestris*) espeto, (*Cupania vernalis*) camboatã-vermelho e (*Cecropia hololeuca*) embaúba-prata

Na área destinada à implantação do empreendimento, foi registrada 1 espécie ameaçada de acordo com a Portaria MMA 443/2014, sendo ela: 1 indivíduo de Cedro (*Cedrela fissilis*). Após análise dos projetos apresentados e realização de vistoria foi possível confirmar que a supressão destes indivíduos foi essencial para o desenvolvimento do projeto e desta forma deverá ser objeto de **compensação** conforme legislação vigente.

- Fauna: O diagnóstico da fauna foi realizado considerando dados secundários. Na área do empreendimento foram relatadas diversas espécies com ampla distribuição geográfica, ou seja, é encontrada em mais de uma bacia hidrográfica e/ou região brasileira.

Em vistoria não foram encontrados vestígios, tocas, ninhos ou rastros. Em que pese não tenha sido visualizado nenhum indivíduo da mastofauna, sabe-se que estes animais possuem hábitos predominantemente noturnos e dada as características do local, podem ocorrer na região: gambás, cuícas, cervos, roedores de pequeno porte, morcegos, tatus, raposinhas, dentre outros. Assim, reforçando a importância da preservação da vegetação nativa na **região** como previsto no artigo 31 da Lei 11.428/06.

#### Alternativa técnica e locacional:

Considerando a necessidade de supressão de Mata Atlântica em estágio médio e espécie ameaçada, considerando os estudos apresentados, as características do projeto, considerando que a **vegetação nativa ocupa a totalidade** na área do empreendimento, visto que na **área intervinda sem autorização já ocorre sub-bosque**, ou seja, **houve a regeneração natural**, considerando que o projeto incidirá sobre a área outrora intervinda sem autorização, ou seja, com vegetação arbustiva, considerando assim que a vegetação apresenta características homogêneas na propriedade, conforme constatado em vistoria técnica realizada no local, ficou comprovada a ausência de alternativas locais à implantação do empreendimento proposto.

#### 5. ANÁLISE TÉCNICA

A área de intervenção com supressão de 0,0446 ha (446,00 m<sup>2</sup>) com vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no estágio médio de regeneração natural.

Diante desta condição, o requerente apresentou proposta de **compensação** por supressão no Bioma Mata Atlântica na **propriedade** para viabilizar e atender as normas legais. Assim, observados quesitos técnicos e legais não verificamos existência de óbices ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensação ambientais cabíveis.

##### 5.1. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

**Impactos:** perda e fragmentação de hábitat (Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração); redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

**Medidas mitigadoras:** contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar); proteção das áreas de preservação existentes na propriedade e seu entorno, caso ocorram; durante o processo de supressão florestal e ou a conclusão da obra, adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos, se for necessário; conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestre, desenvolver as atividades de supressão tomando todas as medidas cabíveis para proteção de ninhos caso existam e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

## 6. **CONTROLE PROCESSUAL**

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 47.892/2020, compete ao Núcleo de Controle Processual Regional realizar o controle processual dos processos administrativos que envolvam supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, pertencentes ao bioma Mata Atlântica, de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar;

Considerando ainda, que compete ao Núcleo de Controle Processual Regional zelar pelo cumprimento de normas e procedimentos, bem como das orientações da AGE nos demais processos de competência da URFBio, conforme diretrizes emanadas pelo Gabinete, pelas diretorias e pela Procuradoria do IEF;

Diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, os dizeres relatados no parecer técnico emitido pela analista ambiental do IEF, **NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO** na concessão da autorização para intervenção ambiental.

Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental (corretivo), para uso alternativo do solo em 0,0446 ha, objetivando a construção de residência unifamiliar no condomínio Bosque da Ribeira, lote 03, quadra 03, no município de Nova Lima- MG, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das condicionantes, medidas mitigadoras e compensatórias constantes no Anexo III e no DAIA.

É o entendimento, s.m.j

Belo Horizonte, 11 de agosto de 2022

Geovane Mendes de Miranda - Masp: 1020845-2

Núcleo de Controle Processual / Metropolitano

## 7 - **Conclusão**

Considerando a análise das informações apresentadas, e, ainda a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO**, a saber, intervenção com supressão de 0,0446 ha (446,00 m<sup>2</sup>) de vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no estágio MÉDIO de regeneração natural, bem como o aproveitamento do material lenhoso de 0,8604 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e de 7,6827 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa. O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão será utilizado na propriedade.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido a apreciação da URC Metropolitana para deliberação.

## 7. **MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

### 7.1. **Compensação por supressão de Mata Atlântica:**

No caso do presente empreendimento a área de intervenção em vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no estágio médio de regeneração natural será de 0,0446 ha (446,00 m<sup>2</sup>).

No que se refere à Compensação Florestal por supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, o requerente formalizou proposta de compensação florestal junto à URFBio Metropolitana em conformidade com o estabelecido na Portaria IEF Nº 30/2015. Sendo assim, a modalidade de compensação florestal adotada a instituição de servidão ambiental perpétua em uma área de 0,0892 ha (892 m<sup>2</sup>).

A área de 0,0892 ha vistoriada se encontra nas coordenadas: X = 608.924 e Y = 7.787.034, Datum SIRGAS 2000, ou seja, na área do empreendimento. Para verificação da extensão, localização, equivalência ecológica com a área suprimida, bem como outros aspectos inerentes à modalidade de compensação proposta. Acrescenta-se que os pontos vistoriados foram também definidos com base na análise de imagens satélite do polígono encaminhado pelo empreendedor e vistoria. Na seleção de pontos buscou-se amostrar a diversidade da vegetação local no tocante às fitofisionomias existentes, aos estágios sucessionais, à influência de áreas de borda, dentre outros. Para avaliação da equivalência partir-se-á da análise das áreas afetadas e proposta em termos fitofisionomias

existentes e estágios sucessoriais, conforme dados apresentados, sendo que a área proposta para compensação se encontra contígua à área de intervenção, portanto, possuindo as mesmas características e sendo assim, **equivalentes**.

O percentual a ser compensado conforme Art. 48 do Decreto Estadual 47.749/19 prevê que para cada hectare de supressão, a compensação florestal seja no mínimo o dobro da área suprimida. Assim, entende-se que a proposta atende tal exigência.

Em análise aos estudos técnicos apresentados e juntados ao processo administrativo, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices técnicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal por intervenção no Bioma de Mata Atlântica, este Parecer opina pelo DEFERIMENTO da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

O Termo de Compromisso de Compensação Florestal deverá ser averbado junto às matrículas dos imóveis, atendendo a compensação florestal preconizada na Lei 11.428/2006. A apresentação de Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) averbado em Cartório configura como condicionante a ser atendida previamente à entrega da Autorização.

#### 7.2. **Preservação de 30% prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06:**

A propriedade encontra-se em loteamento aprovado **anteriormente** a publicação da Lei da Mata Atlântica. Ademais consta também a demarcação em mapa da área destinada à preservação ambiental prevista no artigo 31 da Lei da Mata Atlântica.

A área destinada à preservação ambiental corresponde a 30 % da área com vegetação em estágio médio de regeneração natural. A proposta apresentada define a preservação de 0,0717 ha (717,00 m<sup>2</sup>), nas coordenadas: X = 608.913 e Y = 7.787.011, Datum SIRGAS 2000. A **preservação será integralmente na área do empreendimento** conforme legislação.

O Termo de Preservação deverá ser averbado à margem das matrículas nº 3.409, do Registro de Imóveis de Nova Lima, após o julgamento deste Parecer pela URC Metropolitana. A apresentação de Termo de Preservação averbado em Cartório configura como condicionante a ser atendida previamente à emissão e/ou entrega da Autorização para Intervenção Ambiental.

#### 7.3. **Compensação por supressão de espécies protegidas por lei:**

Conforme RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, art. 29 – "A compensação de que trata o art. 73 do Decreto nº 47.749, de 2019, será determinada na seguinte razão: 1 – **dez mudas** por exemplar autorizado para espécies na categoria Vulnerável – VU;" Grifo nosso, deverá ser realizada a compensação através do plantio de 10 mudas por cada indivíduo suprimido da espécie popularmente conhecida como Cedro, espécie classificada como Vulnerável (VU).

Sendo assim, deverá ser realizado plantio de **dez (10) mudas** de *Cedrela fissilis*, conforme estabelecido. O plantio será realizado dentro da mesma sub bacia hidrográfica do Rio das Velhas, atendendo assim os preceitos legais. A área é definida pelas seguintes coordenadas: X = 608.920 Y = 7.787.080 Datum SIRGAS 2000.

#### 8. **REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013: R\$ 244,52

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

#### 9. **CONDICIONANTES**

**O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:**

##### **Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços	Durante a intervenção
2	Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo	Durante a vigência do DAIA
3	Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento	Durante a intervenção
4	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade	Durante a intervenção
5	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19.	Durante a vigência do DAIA
6	Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescentes localizadas nas áreas protegidas ou averbadas em regime de servidão, não realizar a limpeza do sub-bosque.	Permanentemente
7	Realizar o plantio de 10 mudas de <i>Cedrela fissilis</i> (Cedro) na área definida pelas seguintes coordenadas: X = 608.920 Y = 7.787.080 Datum SIRGAS 2000 e apresentar relatório após a implantação indicando os tratamentos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico.	90 dias

8	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico verificando a situação do plantio. Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente durante a validade da Autorização ou até o efetivo pagamento das mudas.
---	---	--

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

*\*\* A apresentação de Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) e de Preservação averbados em Cartório configuram como condicionantes a ser atendida previamente à entrega da AUTORIZAÇÃO.*

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( X ) COPAM / URC ( ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Moisés da Silva Lima  
 MASP: 1449974-3

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Geovane Mendes de Miranda  
 MASP: 1020845-2



Documento assinado eletronicamente por **Geovane Mendes de Miranda, Servidor**, em 11/08/2022, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Moises da Silva Lima, Servidor**, em 11/08/2022, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **50922668** e o código CRC **F874548B**.